PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA



ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispões Sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Carinhanha - BA, afetadas pela ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 - Nível II, conforme Portaria MDR Nº 260/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Art. 16, Inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I A irregularidade de precipitação pluviométrica com chuvas de pequena intensidade e mal distribuída, aliadas a alta temperaturas ocorridas no mesmo período, no município de Carinhanha Bahia;
- II Que as poucas e irregulares chuvas que caíram no nosso município não foram suficientes para garantir o bom desenvolvimento das culturas agrícolas, bem como afetando e causando prejuízo à pecuária, além de redução da água das aguadas e outros reservatórios comprometendo o abastecimento para o consumo humano e animal.
- III Que em decorrência da estiagem houve perdas consideráveis no setor agrícola;
- VI Que o desastre sócio econômicos da população atingida pela estiagem, bem como a dificuldade, por parte da administração Pública local, de adotar medidas emergências que minimizem a situação de anormalidade.
- IV Que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil
 COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA



ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM 1.4.1.1.0, Nível II, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4°.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5°.** De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO CNPJ: 14.105.209/0001-24

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

- **§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6°.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA- BA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

^{*} republicado por erro material.